

Thereza Cristina Cardoso Menezes<sup>1</sup>

## *A regularização fundiária e as novas formas de expropriação rural na Amazônia<sup>2</sup>*

O objetivo deste trabalho é analisar a atual configuração e os efeitos sociais de políticas territoriais em curso na Amazônia. Para tal, tomo como foco a dinâmica de intervenção estatal no sul do Amazonas, região que é tanto uma das áreas focais de intervenção de programas de regularização fundiária congregadas no chamado Programa Terra Legal, quanto área de notável crescimento de conflitos, expropriação ou deslocamento de pequenos agricultores e comunidades extrativistas.

O Programa Terra Legal tem se constituído como um dos mais ambiciosos programas de regularização fundiária do país, visando regularizar cerca de 67 milhões de hectares de terras, ou seja, 8% do território nacional. O programa foi criado em 2009 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário tendo como meta dar segurança jurídica aos produtores rurais da Amazônia Legal e reforçar as políticas públicas de preservação do meio ambiente na região. Segundo o Relatório de Fiscalização do Programa Terra Legal realizado pelo Tribunal de Contas da União (2014, p.14), baseado na consulta aos dados do Susterleg (Base de Dados do Sistema Terra Legal), o programa teria concluído, em meados de 2014, 7.951 processos de titulação, dos quais 5.607

---

<sup>1</sup> Professora Adjunta do Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (DDAS/UFRRJ) e docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UFAM. E-mail: therezaccm@uol.com.br.

<sup>2</sup> Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada e discutida na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia ocorrida em Natal/ 2014. A pesquisa que embasou este artigo foi realizada com a equipe de pesquisadores do Núcleo de Estudos de Políticas Territoriais na Amazônia/NEPTA vinculado à Universidade Federal do Amazonas (PPGAS-UFAM) e com apoio financeiro da FAPEAM (Edital PRONEM) e CNPq (Edital Universal).

de áreas abaixo de um módulo fiscal (MF), totalizando 174.577 ha; 2.056 processos de um a quatro MF, totalizando a titulação de 263.429 há; e 292 processos acima de quatro MF, somando 170.947 ha titulados. Os estados com mais títulos acima de quatro módulos fiscais estão situados na área de maior expansão da fronteira agropecuária, ou seja, Pará, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão. Foi orçado um total de R\$324,5 milhões para atender a meta de titulações (150 mil beneficiários) entre 2011 e 2014. Mantendo-se o atual ritmo, seriam necessárias mais quatro décadas para se atingir as metas propostas.

Imerso em uma permanente trajetória de polêmicas e suspeitas de irregularidade desde o início de sua implementação, em 2014 o Programa Terra Legal tornou-se alvo de uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) que examinou a atuação do programa entre fevereiro de 2009 e julho de 2014, ou seja, mais de cinco anos de ação. O levantamento constatou o baixo rendimento operacional e a insuficiência do nível dos controles internos aplicados nas operações do programa.

Destacou-se que aproximadamente metade (47%) dos títulos de terras entregues teve seu enquadramento nos requisitos do programa questionado por diversas razões: o beneficiário possuir cargo público ou privado, ser sócio de empresa não agrícola ou ter residência em outro estado. Desse total, comprovou-se que 11% (887 beneficiários) dos beneficiados realmente não atendiam às normas por serem assentados da reforma agrária; por possuírem outro imóvel rural em seu nome ou do cônjuge, por terem falecido (46 beneficiários), ou por obterem a maior parte da renda fora da propriedade rural e por não terem realizado o georreferenciamento e vistorias nos processos de titulação.

Ainda que a ocupação direta seja uma das condições do programa, assegurando a função social da terra, o TCU realizou 47 observações diretas e em 13 delas não se encontrou qualquer ocupação direta, constatando-se a inexistência de acompanhamento ou checagem da utilização dos imóveis titulados no âmbito do programa.

A gênese do Programa Terra Legal está ancorada na persistente ocupação descontrolada de terras na Amazônia, o que pressionou o Governo Federal, desde a década de 1990, a buscar meios para empreender uma política de regularização fundiária na região através da implantação da Lei nº 8.666/1993, que limitava a 100 hectares o limite máximo para concessão de propriedade de terras públicas para quem residisse ou produzisse na terra. Em 2005, esta lei sofreu importantes modificações no sentido de estender este limite, que, através da Lei nº 11.196/2005, foi ampliado para 500 hectares; posteriormente, por

meio de medidas provisórias tornadas lei, o limite foi estendido a 15 módulos fiscais (na Amazônia cada módulo mede 76 hectares), não devendo ultrapassar 1.500 hectares, dimensão que dificilmente poderia ser justificada como pequena propriedade familiar.

No caso da Amazônia, o efeito dessas mudanças se expressaria na disponibilização de 67,4 milhões de hectares de terras da União em condições de incorporação ao mercado de terras (12% da região amazônica), montante reduzido a 58,8 milhões após consulta a órgãos que alegaram destinação definida de parte desta área para unidades de conservação, terras indígenas e assentamentos rurais. O saldo de terras a regularizar seria ainda maior se levada em conta, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a existência de mais de 100 milhões de hectares de terra na Amazônia sob controle dos estados e gestão dos Institutos de Terras e também passíveis de regularização.

A história do Programa Terra Legal inicia-se em 2008 com a chegada do cientista político Mangabeira Unger para assumir o “Programa Amazônia Sustentável”, cuja concepção se fundava na construção de uma pauta de desenvolvimento para a região amazônica, voltada, sobretudo, para busca de regularização das grandes áreas públicas. Durante sua gestão, Mangabeira Unger esteve nos estados da região amazônica em reuniões com ruralistas e sindicatos e, a partir deste diálogo, formulou-se a proposta do deputado Asdrúbal Mendes do Pará, relator da Medida Provisória 458 que deu origem à lei que regulamenta o Programa Terra Legal. Esta medida criou dispositivos na legislação para autorizar a transferência sem processo de licitação de terras públicas para particulares<sup>3</sup>.

Em 2009, o Governo Federal promulgou a Lei nº11.952/2009 com o objetivo de acelerar a regularização de ocupações informais em terras públicas federais na Amazônia Legal. Em seguida, lançou o Programa Terra Legal para implementar a lei, orientado pela meta da regularização fundiária de todas as áreas públicas federais da Amazônia Legal não destinadas em um prazo de três anos. Em virtude da suposta lentidão dos procedimentos de regularização do INCRA e em nome da celeridade no processo de regularização fundiária na Amazônia, a lei em questão previu a transferência da responsabilidade de regularização fundiária na Amazônia do INCRA para o MDA por um prazo de cinco anos, com a possibilidade de extensão deste prazo. Desde então, o processo de regularização fundiária foi simplificado,

---

<sup>3</sup> Medida Provisória 458, o Decreto nº6929 e a Lei nº11.952/2009.

passando a ser constituindo de três etapas: cadastramento, georreferenciamento e titulação<sup>4</sup>.

A princípio, o programa tinha como meta beneficiar até 300 mil posseiros em um processo com prazo previsto de 60 dias. Segundo dados do MDA, a situação fundiária da Amazônia Legal apresentava-se da seguinte forma no início do programa:

<b>Estratificação de áreas na Amazônia Legal</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Áreas (hectares)</b>
Áreas arrecadadas da União	67,4 milhões (Prioridade do Terra Legal)
Terras Indígenas	120,1 milhões
Assentamentos	38,3 milhões
Unidades de Conservação Federal	65,9 milhões
Unidades de Conservação Estadual	57,1 milhões
Áreas Arrecadadas do ITEAM	49,4 milhões
Imóveis	15,1 milhões
Estado-Maior das Forças Armadas	7 milhões
Outras ocupações	81,9 milhões
Total	500,2 milhões

O programa previa legalizar 158 mil ocupações, situadas em 446 municípios da região amazônica. A legalização obedeceria a procedimentos por tamanho de área, sendo gratuita ou com preço simbólico para área até quatro módulos fiscais; áreas maiores seriam referenciadas por preços de mercado. O programa incluía a regularização de áreas urbanas, cuja regularização poderia também ser conduzida de forma simplificada. Cerca de 172 municípios da Amazônia Legal possuem sua sede situada em área federal não destinada, sobrecarregando o INCRA de dezenas de processos relativos a doações de terras aos municípios que as demandam para legalmente conduzirem ações de planejamento e regularização de áreas urbanas.

Dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural e do MDA indicam que 95,54% dos beneficiados pelo Programa Terra Legal seriam de até

<sup>4</sup> No início do programa, a regularização era constituída de cinco etapas e foram extintas a etapa de vistoria e o monitoramento pós-titulação. A mudança no marco legal permitiu a simplificação do processo de titulação, principalmente para a titulação até quatro módulos fiscais com vistoria prévia facultativa e valores diferenciados abaixo de mercado e pagamento em até 20 anos.

quatro módulos fiscais. A distribuição de posses/módulos fiscais se dividia da seguinte forma na área rural dos estados da Amazônia no início do Programa Terra Legal

**Tabela1.** Distribuição de posses/módulos fiscais

Estados	Municípios	Total de Posses	0 a 1 MF	1 a 4 MF	4 a 15 MF
AC	9	13.370	7.898	5.445	28
AP	15	13.599	10.834	1.779	986
AM	37	58.541	27.277	30.070	1.194
MA	28	8.757	5.525	2.928	304
MT	106	25.512	13.722	9.845	1.946
PA	86	89.785	58.942	25.877	4.966
RO	51	43.740	31.459	10.611	1.670
RR	15	28.305	23.778	2.986	1.542
TO	89	15.249	7.181	7.486	582
Total	436	296.858	186.614	97.027	13.218

**Fonte:** BRITO, B. e BARRETO, P., 2010, p. 30.

As condições de ingresso do posseiro no programa seriam: não ter outro imóvel rural em qualquer parte do país, praticar cultura efetiva, provar que a ocupação e exploração direta, mansa e pacífica da terra sobre a qual deseja ter reconhecido seu direito é anterior a 1º de dezembro de 2004, ainda que não tenha sido ele o primeiro a ocupá-la, e, por fim, não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária.

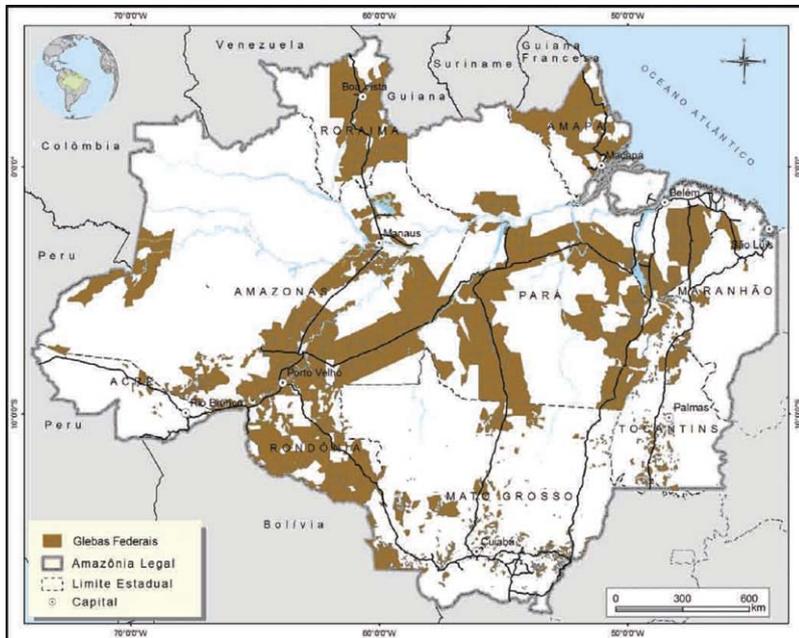
Deve-se salientar o conflito de dados sobre estratificação fundiária da Amazônia apresentados pelo MDA, INCRA e Censo Agropecuário de 2006 no período inicial do Programa Terra Legal. Segundo o INCRA (2005) as propriedades com até quatro módulos fiscais representavam 80% das unidades cadastradas, mas estas ocupariam apenas 11,5% da área total de terras da União a regulamentar. O Censo Agropecuário corroborava esta estimativa, informando que estabelecimentos rurais com mais de mil hectares representavam apenas 2,8% das áreas cadastradas, mas correspondiam a 61,5% da área total dos estabelecimentos rurais na Amazônia.

Os estabelecimentos rurais até 100 hectares representavam 73,4% do universo cadastrado, embora somassem apenas 12% da área total de terras da União a regularizar. Finalmente, o Censo apontava que os pequenos estabelecimentos devotados à agricultura familiar,

ainda que constituíssem 85% do total, cobriam apenas 20% da área, enquanto os latifúndios patronais correspondiam a 15% do total, ocupando 80% de área.

Estes dados levantaram críticas que sustentavam que o governo estaria facilitando a regularização justamente do grupo no qual estavam incluídos aqueles que desmataram e grilaram a Amazônia, dando-lhes a oportunidade de disponibilizar formalmente estas terras sob seu controle no mercado. O prazo desigual para negociação dos títulos da terra fora permitido por meio de emenda da lei no Congresso, conferindo dez anos para áreas até quatro módulos e três anos para áreas acima de quatro módulos, reforçando as críticas de que a lei incentivava a rápida mercantilização da terra.

O ato de regularização é um impedimento a ações de reintegração de posse e retorno da terra à União, portanto o Programa Terra Legal abriu a possibilidade de subtrair do controle do Estado um vasto conjunto de terras públicas que poderiam ser demandadas e potencialmente destinadas à criação de unidades de conservação ou estatutos territoriais voltados à proteção de terras tradicionalmente ocupadas ainda não identificadas ou destinadas.



O governo e defensores do Programa Terra Legal responderam a essas críticas afirmando que o processo de regularização massiva em curso permitia a substituição de um mercado de degradadores, grileiros e até mesmo acusados de uso de mão de obra escrava por um mercado formal de terras, garantindo segurança aos investidores e tornando efetiva a responsabilização jurídica em caso de desrespeito a leis trabalhistas e ambientais.

O argumento foi duramente questionado por procuradores de sete estados da região amazônica e pelo grupo de trabalho do Ministério Público que alegaram que a medida feria a Constituição, significando a aquisição de imóvel da União por usucapião e tornando ainda mais vulnerável a população rural e tradicional, historicamente pressionada pelo assédio de fazendeiros e grileiros.

Em 2010, no final do primeiro ano do programa, somente 276 títulos foram emitidos. A maior parte deles decorria de processos que antecediam o início do Programa Terra Legal. Dentre as cinco etapas previstas na fase inicial do programa, o cadastramento de terras foi o que mais avançou, atingindo 74.132 posses em 8,3 milhões de hectares. Em 2011, final do segundo ano do programa, o Programa Terra Legal cadastrou 92 mil das 176 mil ocupações estimadas na Amazônia.

Segundo dados de Brito e Barreto (2010), que analisaram o primeiro ano do Programa Terra Legal, foram cadastradas 74.132 posses em 8.369.872,937 hectares. A maioria dos cadastros válidos estava localizada no Pará, com 49% dos imóveis (35.815 posses) e 48% (4 milhões de hectares) da área cadastrada. Um total de 39% dos cadastros do Programa estavam concentrados em imóveis acima de quatro e menores que 15 módulos fiscais, apesar destes representarem apenas 8% do número de imóveis que o programa previa abarcar. Rondônia obteve o segundo lugar em cadastramento, totalizando 21% (15.498) das posses inseridas no cadastro e 24% da área (1,9 milhão de hectares). Pará e Rondônia tiveram mais cidades visitadas pelos mutirões do programa, com 55 e 28 municípios visitados, respectivamente. Roraima e Amapá tiveram menos de 1% de área cadastrada.

Esse perfil do cadastramento foi justificado em função da opção por articular políticas públicas, priorizando, assim, posseiros inseridos nas áreas de atuação de outros programas do governo que atuavam na Amazônia, tais como o Programa Território da Cidadania e o Arco Verde<sup>5</sup>, cabendo lembrar que este último programa citado tem sua atu-

---

<sup>5</sup> Programas do Governo Federal, o primeiro tem como meta a promoção de ações para universalizar a cidadania e o segundo é destinado à fiscalização de áreas com grandes índices de devastação ambiental.

ação concentrada na região de maior expansão da fronteira agropecuária da Amazônia. A área cadastrada pelo governo na região somou, até o fim do segundo ano de atuação do programa, 11 milhões de hectares, ou 23% da meta anunciada pelo Governo Federal. A meta era o georreferenciamento de 48 milhões de hectares de área rural na região amazônica, e a secretaria do MDA esperava até o fim de 2012 que entre 80% e 90% da área total estivesse georreferenciada. No entanto, até o fim de 2011 foram emitidos apenas 783 títulos para uma área de 105 mil hectares em 28 municípios de seis estados da Amazônia (Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins).

O programa enfrentou ainda duras críticas do Ministério Público Federal (MPF) em virtude da dispensa de vistoria de áreas inferiores a quatro módulos fiscais, além da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº4.269/2009 contra a Lei nº 11.952/2009 que violaria a Constituição Federal em vários aspectos:

1. dispensa de vistoria para imóveis até quatro módulos: exigindo que todas as áreas sejam vistoriadas antes da expedição do título. Lembramos que, no caso de imóveis com área acima de 1.500 mil hectares, é permitida pela Lei nº11.952/2009 a regularização, segundo a norma de que a área excedente deve ser devolvida ao poder público. Áreas acima de 1.500 mil hectares só poderão ser regularizadas mediante processo licitatório e áreas acima de 2.500 mil hectares exigem autorização prévia do Congresso Nacional;
2. regularização de territórios quilombolas: territórios quilombolas poderiam acabar sendo regularizados por terceiros;
3. recuperação de áreas degradadas após a titulação: a lei não exigiria a recuperação do passivo ambiental para conceder a regularização;
4. impedimento à retomada da área: em caso de crime ambiental, como desmatamento de Área de Preservação Permanente ou Reserva legal ou exploração florestal não autorizada;
5. diferenças nos prazos de alienação dos imóveis: ferindo o princípio de isonomia e discriminando pequenos proprietários.

Cabe lembrar que novas titulações continuam a depender do cancelamento de títulos. No caso do Pará, em 2010, por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça identificou aproximadamente 5 mil títulos falsos de terra no estado, medida que suscitou o cancelamento desses títulos e numerosos questionamentos de ordem judicial. Outra importante lacuna relativa à implementação do Programa

Terra Legal diz respeito à ausência de identificação e mapeamento cuidadoso e atualizado das demandas de regularização de terras de povos indígenas e comunidades tradicionais nas terras a regularizar, bem como a pouca transparência em relação às posses georreferenciadas e ao preço da terra, informações estas que permitiriam aos segmentos sociais locais detectarem demandas, conflitos, erros ou inconsistências.

O programa está formalmente alicerçado na concepção de gestão participativa, orientado em particular pelos pressupostos da transparência e do controle público através da divulgação de informações na internet, ou seja, o *site* do MDA, que difunde informações sobre cadastrados, locais e cronograma de ação, recepção de reclamações e perguntas, e o *twitter* Terra Legal. O nível de denúncias no *site* tem sido baixo, apenas 49 durante o primeiro ano do programa, o que provavelmente se explica pelo pouco conhecimento da ferramenta, bem como pela fraca inclusão digital e precário alcance do serviço de internet em áreas rurais na Amazônia.

Examinaremos agora alguns dos efeitos sociais da recente dinâmica de regularização fundiária na Amazônia, tomando como foco dois municípios do sul do Amazonas (Lábrea e Apuí). Nestes municípios aconteceram os mutirões do Programa Terra Legal, e a expectativa de regularização fundiária tem provocado mudanças significativas na configuração territorial desta região, notadamente, no aumento do preço da terra; a corrida na tentativa de delimitar lotes de modo a corresponder ao tamanho do módulo fiscal, na expulsão ou coação violenta de pequenos produtores para vender ou deixar a terra, no avanço do desmatamento, visto que a regularização é publicamente percebida como um momento que precede o possível aumento da fiscalização ambiental, e, finalmente, na fragmentação de propriedades extensas entre parentes, de forma a se enquadrar na legislação que assegura a regularização.

Numerosas denúncias de irregularidades na atuação do Programa Terra Legal partiram do sul do Amazonas. Relatos de funcionários do INCRA afirmaram que no Município de Apuí havia registro de inúmeras pessoas ampliando suas posses ilegalmente de 500 para até 1.500 hectares com a expectativa de ter mais terra regularizada e sem licitação, o que estava previsto nas próprias regras do programa. Em entrevista, Gabriel Carrero, pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e do Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (IDESAM), informou que “algumas pessoas já estão demarcando terras e ocupando mais, espe-

rando que a propriedade seja legalizada”, processo que se acelerou após o surgimento do Programa Terra Legal.

No início de agosto de 2011, quando começaram os cadastramentos para o Programa em Lábrea, outro município situado no sul do Amazonas, 25 grileiros das glebas Iquiri e Curuquetê, instaladas no sul deste município, compareceram ao mutirão do programa no município buscando a regularização de lotes de 1.490 hectares distribuídos entre vários membros da mesma família, somando uma extensão de 10 mil hectares. Em 2012, a Comissão Pastoral da Terra do Amazonas encaminhou denúncias e veicularam-se notícias na mídia local sobre grilagem de terras da União e irregularidades nas regularizações fundiárias, na Gleba Curuquetê, no sul de Lábrea/AM, com a conivência de servidores da Secretaria Nacional de Regularização Funcionária da Amazônia Legal. O episódio teve grande repercussão e resultou na exoneração da chefia da Divisão de Regularização Fundiária do Programa Terra Legal.

O Município de Lábrea possui área de 68.229,009 km<sup>2</sup> e está situado às margens do rio Purus, no sudoeste do Amazonas, em posição limítrofe com Rondônia e Acre, e com sua sede municipal localizada no último trecho da Rodovia Transamazônica. O município é atualmente um dos mais importantes centros agropecuários do Amazonas. Historicamente, o Vale do Purus combina diversificada presença indígena, grande impacto da empresa seringalista e da construção de rodovias para integrar a Amazônia ao Brasil e ondas de migração proveniente do Nordeste que permitiram a constituição de grupos e categorias sociais hoje identificadas como extrativistas e ribeirinhos.

Ao longo do século XIX e até a década de 1980, o rio Purus e seus afluentes estiveram profundamente ligados à empresa seringalista. Entre o fim da década de 1980 e ao longo dos 1990 houve uma significativa mudança. A partir deste período alteram-se profundamente as regras do jogo entre o Estado e a atividade seringalista, sendo suspensa pelo Governo Federal a tradicional política de proteção à atividade que vigorara até então. Sem as facilidades de crédito ou garantias de preço no mercado internacional, grande parte dos patrões não conseguiu dar continuidade a seus empreendimentos, conduzindo a atividade ao completo colapso. Incapazes de obter créditos, na maior parte dos casos os patrões abandonaram, arrendaram, venderam ou reconverteram-se economicamente investindo na exploração de recursos alternativos como madeira, castanhas ou pecuárias.

Após intensa mobilização do movimento indígena entre as décadas de 1980 e 1990, Lábrea abriga hoje um significativo mosaico de

terras indígenas. A este mapa foi agregado um conjunto expressivo de numerosas Unidades de Conservação e Assentamentos Rurais, territórios surgidos da pressão ambientalista e das lutas dos movimentos sociais no campo (MENEZES, 2011a). O município está situado no chamado Arco do Desmatamento do Amazonas (concentrado na porção sul do Amazonas), título concedido após o registro entre 2009 e 2010 dos maiores índices de desmatamento do estado, somando-se cerca de 120 km<sup>2</sup> desmatados nos sete municípios do sul do Amazonas. Dentre os campeões de devastação na época estavam os municípios de Apuí (32%), Lábrea (22%), Manicoré (20%), Boca do Acre (12%), Novo Aripuanã (8%), Canutama (4%) e Humaitá (2%).

Esses novos estatutos territoriais são concebidos pelos agentes do Estado como barreiras à fragmentação fundiária e aos usos ambientalmente incorretos da terra. Porém, ainda que secundariamente, a multiplicação dos territórios deve-se a uma perspectiva de vigilância e investimento comercial no longo conhecimento das populações nativas a respeito deste patrimônio, configurando-se como uma aposta na futura exploração da biodiversidade destas áreas. A estratégia de proteção territorial se expressa no recente alargamento das áreas de unidades de conservação estaduais no Amazonas. Em 2002, o Estado do Amazonas possuía 7,4 milhões de hectares de unidades de conservação estaduais e, ao final de 2005, estas áreas já tinham alcançado 15,6 milhões.

O cenário descrito impulsionou a presença de dois vetores de redefinição do perfil político-territorial da região, manifestados, por um lado, na forte presença do socioambientalismo, expresso na ação de ONGs indigenistas e ambientalistas, bem como nas demandas territoriais legitimadas pela mobilização de comunidades com formas de ocupação tradicional da terra (MENEZES, 2011b). Por outro lado, percebe-se o avanço da fronteira do desmatamento, o investimento em empreendimentos agropecuários e hidrelétricos. Vislumbram-se novas estratégias empresariais articuladas para tornar a região do Purus/Madeira uma faixa de produção de *commodities* agropecuárias e exploração madeireira, assim como de geração de energia e serviços de navegação em hidrovias cuja privatização dos rios de maior navegabilidade (Madeira, Tocantins e Tapajós) já vem sendo discutida.

O Município de Apuí, localizado no sudeste do Amazonas, possui 80% de sua economia voltada para a pecuária, tornando-o um dos quatro municípios com maior desmatamento acumulado no Estado do Amazonas. Boa parte do desmate ocorreu em áreas privadas (propriedades ou posses) ou devolutas e em projetos de assentamento. No topo

da lista das áreas desmatadas encontra-se o Projeto de Assentamento do Rio Juma, onde se concentram 53,5% da área desmatada do município.

Apuí, município com área de 5.210.000 ha, surgiu em torno do Projeto de Assentamento do Rio Juma (PARJ) criado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 1982 como resultado da construção da Rodovia Transamazônica. O PARJ constitui o maior projeto de assentamento do país com 690 mil ha, compreendendo 7 mil lotes com tamanhos de 100 hectares e capacidade para 7,5 mil famílias. Passados cerca de 30 anos de sua criação, apenas 17,6% da área do assentamento está titulada e sete em cada dez assentados abandonaram o projeto, vigorando atualmente uma grande reconcentração fundiária com colonos que detêm o controle de até 15 lotes. O PARJ foi criado no contexto de uma dada geopolítica de expansão ancorada na máxima de que a Amazônia era “uma terra sem homens para homens sem terra”. O governo trouxe colonos do sul do país para ocupar e fazer prosperar a região, provenientes principalmente do norte do Paraná, e pagou-lhes como incentivo um salário mínimo durante seis meses.

Cabe destacar que o perfil desse assentamento difere muito daquele que hoje se implanta na Amazônia, de caráter sustentável e voltado principalmente para as populações com longa permanência na região, com modos de vida baseados na pluriatividade e que preservam a floresta, áreas muitas vezes rotuladas pelos funcionários do INCRA localmente de “assentamentos ribeirinhos” por sua identificação com este modelo de comunidade rural amazônica. No PARJ, diferentemente, vigorou o modelo colonizador que pressupõe a derrubada da floresta e colonos supostamente preparados para o plantio de grãos e criação de gado, as grandes *commodities* da pauta de exportação brasileira que têm na fronteira amazônica a mais vasta e promissora área de expansão. Apesar dos atuais produtores do assentamento Juma terem tornado Apuí um símbolo da potencialidade agropecuária do Amazonas, o município ostenta o título de maior produtor de café do Amazonas (safras de 8 mil sacas) e de segundo maior rebanho bovino do estado.

Anos depois, o governo Fernando Henrique Cardoso criou entre Apuí e o Município de Novo Aritana o Projeto Acari, ampliando ainda mais o antigo assentamento Juma. Mais 3.500 lotes foram distribuídos, inicialmente com fartura de recursos para amparar os assentados, que deveriam desenvolver seus plantios em harmonia com a floresta, ou seja, só poderiam desmatar até 20% do lote. Devido à falta de condições de infraestrutura e à proliferação da malária, muitos assentados transferiram a titularidade dos lotes e foram embora.

Assim, após consumir uma grande soma de dinheiro público, o ambicioso projeto de assentamento agrícola transformou-se progressivamente em uma grande fazenda de gado. Mais de 50% da área encontram-se atualmente ocupados ilegalmente por fazendeiros que hoje em situação irregular buscam no Programa Terra Legal a oportunidade da regularização fundiária.

Em meados de 2000, com o melhoramento genético, o controle da aftosa e o sucesso brasileiro no mercado internacional de produtores de carne bovina, os lucros alcançados pela pecuária atraíram investidores de todo o país. Esse cenário impulsionou a atividade pecuária no sul do Amazonas e vem atraindo novamente a atenção de colonos do sul e brasileiros que estavam deixando o Paraguai, onde haviam se estabelecido e prosperado por alguns anos. O capital trazido por esse grupo conhecido como “brasiguaios”, instalados principalmente em Nova Aripuanã e Apuí, inflacionou o mercado imobiliário em razão dos seus altos investimentos tanto no setor urbano quanto no meio rural, o que fez o valor das propriedades se multiplicar.

Os brasiguaios foram se tornando um emblema de prosperidade em Apuí, visto que, a partir de 2000, este segmento acelerou o processo de ocupação das áreas abandonadas, anexando-as a suas propriedades visando torná-las produtivas com investimento em atividades agropecuárias. Foi se consolidando em Apuí uma economia local totalmente orientada pela iniciativa privada que se refletiu no crescimento exponencial da pecuária de corte. Conforme dados do IBGE, o rebanho do sul do Amazonas passou de 100 mil animais, em 1990, para 750 mil, em 2012, e atualmente representa 50% do rebanho amazonense.

O Assentamento Rio Juma manifesta esta configuração de dinamização agropecuária da região, concentrando cerca de 60 pecuaristas que não se enquadravam no perfil dos beneficiários da reforma agrária e que já teriam sido notificados pelo INCRA para desocupação das terras. Segundo dados do boletim mensal do IMAZON (jul.2013)<sup>6</sup>, após a aprovação das mudanças no novo Código Florestal em 2011, os PA Rio Juma, Acari, Monte (situado em Lábrea) e Ipora respondiam em meados de 2013 por 77% de toda a área desmatada em projetos de assentamentos na Amazônia Legal.

A dinamização da fronteira agropecuária amazônica foi diretamente beneficiada pelas mudanças recentes no marco legal que estão facilitando a exploração e regularização fundiária por parte dos ocu-

---

<sup>6</sup> Ver: <http://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2013/08/SADJulho2013>.

pantes irregulares de terra por meio de um processo, cunhado por entidades do Estado de “descaracterização territorial”, atualmente em curso nos municípios de Apuí e Lábrea. O termo descaracterização tem sido empregado pelos órgãos fundiários para designar a mudança do estatuto de um determinado território, ou seja, áreas da União anteriormente destinadas a assentamentos que estão sendo reduzidos ou tendo seu estatuto reconvertido para fins, por exemplo, de regularização fundiária.

Com base em uma Instrução Normativa do INCRA foram doadas parcelas dos assentamentos Rio Juma e Acari para o MDA que desta forma pode entrar no assentamento e regularizar até 400 hectares através do Programa Terra Legal. Nas áreas fora do assentamento, por meio da Lei nº 11.952, foram retirados da ilegalidade os proprietários que possuem 1.500 ha constituídos até o ano de 2004. Na ocasião do mutirão do Programa Terra Legal em Apuí, os produtores animaram-se muito com outra notícia relativa às mudanças no marco legal: aqueles que já desmataram além do permitido não precisariam pagar nenhuma multa e nem reflorestar áreas como era determinado. Para resolver o problema, o INCRA se comprometeu a fazer a doação de uma área de floresta intacta aos organismos de proteção ambiental como forma de compensação pelos danos, tirando esses produtores da ilegalidade.

Os assentamentos Rio Juma e Acari são exemplares desse processo de descaracterização territorial, ou seja, da recente reconversão de territórios antes destinados à reforma agrária para beneficiar pequenos agricultores ou comunidades autoidentificadas como tradicionais situados na faixa de avanço da fronteira agropecuária, que agora são prioritariamente destinados à formalização do mercado de terras e reserva de terras para expansão do agronegócio no Amazonas. Está em marcha uma contrarreforma agrária que tanto inviabiliza o surgimento de novas demandas por estatutos territoriais mais adequados às formas de uso coletivas da terra, tais como os chamados assentamentos sustentáveis ou unidades de conservação, bem como descaracteriza territórios já destinados à reforma agrária

A propriedade privada e o mercado formal de terra vêm se consolidando na prática como único meio disponível e politicamente incentivado nos últimos anos para se ter acesso a terra na Amazônia. Demandas territoriais apoiadas no uso e ocupação tradicional não contam com programas, incentivos do Estado ou celeridade no atendimento de demandas que por vezes já têm mais de uma década.

Nos últimos anos de pesquisa foi possível acompanhar no sul do Amazonas, por exemplo, um considerável esforço de agentes do

Estado em convencer pequenos agricultores, extrativistas e comunidades ribeirinhas que demandam, por exemplo, a criação de Reservas Extrativistas, que a regularização fundiária por meio do Programa Terra Legal era um meio mais simples, rápido e realmente disponível de se obter segurança territorial. A longa espera, o cansaço da luta e o crescimento da pressão de grileiros e madeireiros sobre as comunidades situadas na fronteira agropecuária fizeram muitos agricultores se cadastrarem nos mutirões do Terra Legal por verem no modelo de propriedade privada da terra a única alternativa que lhes restou para evitar a expropriação.

Processo similar ocorreu no sul de Lábrea, onde o Projeto de Assentamento Florestal Curuquetê (PAF Curuquetê) vem sendo descaracterizado e seus moradores removidos para outro assentamento, sob pretexto de proteger os assentados da violência provocada pela presença e ação de madeireiros. Este assentamento foi criado após o assassinato da liderança Adelino Ramos, o Dinho, em maio de 2012, a mando de madeireiros da região que cobiçam o local devido à grande incidência de ipês. A exploração clandestina vem sendo apoiada por grupos políticos locais, grileiros, madeireiros e pistoleiros, sendo bastante visível no permanente fluxo de caminhões e balsas carregadas de madeira na estrada (BR-364) que atravessa a fronteira do Amazonas, Acre e Rondônia.

A complexidade da situação territorial do PAF Curuquetê criou conflitos de autoridade, pois a área está localizada no Estado do Amazonas, porém seu acesso se dá somente pela BR-364, através do distrito de Vista Alegre de Abunã, distrito de Porto Velho, Rondônia, região próxima ao Estado do Acre, deixando desamparados os moradores. A área do PAF vem constituindo via de acesso para a extração da madeira na área vizinha, o Parque Nacional Mapinguari, unidade de conservação gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio).

A comunidade do assentamento foi desde sua criação constantemente ameaçada pela falta de fiscalização dos órgãos ambientais e pela invasão de sua área por madeireiros e pistoleiros. Criado para abrigar 110 famílias, o PAF Curuquetê teve seus moradores reduzidos a 12 em virtude de ameaças permanentes de grileiros e fazendeiros. A situação levou o ouvidor agrário nacional, Gecino José da Silva Filho, a solicitar do Governo Federal a instalação de uma base permanente da Força de Segurança Nacional na região.

A pressão e a ameaça sobre as famílias residentes no PAF levaram a descaracterização do PAF Curuquetê que teve grande parte de sua

área (Gleba Curuquetê) entregue ao Serviço Florestal Brasileiro<sup>7</sup> que disponibilizará a área para as empresas interessadas na exploração madeireira. As famílias que lá resistiram serão deslocadas para outras áreas de assentamento. Neste caso, os assentados do PAF Curuquetê serão deslocados para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Gedeão (outra área no sul de Lábrea extremamente violenta e com histórico de assassinato de várias lideranças).

Esse processo de regularização e expropriação vem sendo permeado por constrangimentos, violência e inúmeros assassinatos de extrativistas e indígenas, deflagrando a reação dos movimentos sociais (Comissão Pastoral da Terra/CPT-Amazonas e Conselho Nacional de Seringueiros/CNS), particularmente no sul de Lábrea, empenhados na reivindicação pela criação de Reserva Extrativista e luta pela ampliação de Terras Indígenas (Terra Indígena Kaxarari), como forma mais apropriada e eficaz de proteger os direitos de povos e comunidades tradicionais que ocupam a região frente ao avanço da fronteira agropecuária.

Vale mencionar uma liminar do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu os trabalhos de revisão e ampliação da área demarcada da Terra Indígena Kaxarari, localizada entre os municípios de Lábrea e Porto Velho. Segundo o ministro, haveria “evidente insegurança jurídica” no processo de revisão, com “potencial risco de conflito fundiário entre índios e produtores rurais”. A Terra Indígena Kaxarari foi criada em 1986 e ampliada seis anos depois. Em 2008, o Ministério Público Federal (MPF) entrou com uma ação na Justiça solicitando a ampliação dos limites do território, alegando que a demarcação anterior não atendia à Constituição porque alguns grupos tradicionais foram excluídos.

O pedido do MPF foi aceito pela Justiça Federal em Rondônia, que determinou à FUNAI a abertura de procedimento para ampliar a área. Em 2012, a FUNAI criou grupo técnico para atuar na questão. Devido à falta de andamento da questão, a 5ª Vara Ambiental e Agrária da Seção Judiciária de Rondônia, deu prazo de 30 dias para a FUNAI iniciar o processo de revisão da área indígena, apresentando as conclusões em 120 dias. Essa decisão foi contestada no STF pelo Município de Lábrea, que argumentou que a ampliação da área trará

---

<sup>7</sup> Medida autorizada pelo expediente administrativo INCRA 563777.000030/2012-44, que informa sobre a inexistência de sobreposição com qualquer outra área destinada e concluiu favoravelmente pela destinação da área Gleba Curuquetê solicitada ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Esta área está incluída entre aquelas passíveis de concessão florestal prevista no Plano Anual de Outorga Florestal de 2016.

sérios prejuízos econômicos para os seus produtores. Neste contexto o ministro Marco Aurélio Mello atendeu parcialmente o pedido do município, afastando os efeitos da portaria da FUNAI que instituiu os grupos de trabalho e a recente sentença que dava prazo para a apresentação das suas conclusões. O ministro ainda suspendeu os processos administrativo e judicial que tratam sobre a questão até a decisão definitiva do STF.

Tanto no caso PAF Curuquetê, quanto na Terra Indígena Kaxarari, evidenciou-se total indisposição dos agentes de Estado a enfrentar os conflitos, garantir a segurança e a permanência de povos e comunidades tradicionais no sul de Lábrea. Ao contrário, a insegurança e a violência foram elementos de legitimação para promotores da descaracterização territorial de assentamentos rurais, legalizando as posses de fazendeiros ou impedindo a ampliação de territórios tradicionalmente ocupados.

Os dados aqui apresentados foram coletados a partir de pesquisa documental em fontes do MDA, do ICRA, do TCU e, sobretudo, em pesquisa de campo conduzida por mim e pela equipe de pesquisadores do Núcleo de Estudos de Políticas Territoriais na Amazônia (NEPTA-UFAM<sup>8</sup>) entre 2007 e 2014 em municípios do sul do Amazonas. Deve-se mencionar que muitos seringueiros e pequenos agricultores da região acreditavam que os conflitos com os fazendeiros e madeireiros poderiam ser reduzidos por meio do cadastramento e futura titulação no Programa Terra Legal, alternativa que foi se sobrepondo às demandas anteriores por reservas extrativistas, percebidas como morosas diante da oportunidade da regularização burocraticamente simplificada prometida pelo Programa Terra Legal.

Em várias situações extrativistas e agricultores relataram que os interesses dos fazendeiros eram tratados com privilégios pela equipe de cadastramento do Programa Terra Legal. Em uma reunião no sul de Lábrea, a coordenadora da Divisão Técnica do Programa Terra Legal no Amazonas argumentou com os extrativistas presentes que a documentação daquela área onde eles moravam há muitos anos já estava regularizada e que só lhes restava a saída imediata. João Piedade, seringueiro morador de área incluída na faixa de regularização fundiária, que demandava com apoio da Comissão Pastoral da

---

<sup>8</sup> Os dados de campo apresentados neste artigo foram coletados, organizados e analisados pela equipe formada por Thereza Menezes, pelo doutorando Cloves Pereira e pela mestranda Auriédia da Costa, os dois últimos estudantes do PPGAS-UFAM e pesquisadores do NEPTA com pesquisas direcionadas ao sul do Amazonas.

Terra do Amazonas a criação de uma Reserva Extrativista no local, durante o período de cadastramento do Programa Terra Legal, relata a situação abaixo:

“Pois bem, eu cheguei com a dona Laura (moradora) e disse: ‘Bom dia. Meus títulos dessas terras como tá?’. [Coordenadora] Ela olhou e rebolou. Disse: ‘Olha, isso aí, o senhor é invasor’. Mesmo assim na minha cara. [Coordenadora disse para Laura:] ‘A senhora é invasora também, estão dentro da terra do senhor Atanásio (fazendeiro)’. Disse assim na minha cara. Eu disse: ‘senhora o que é isso? Seja humana, tenha compaixão. Eu subo aqui na BR, 28 km pra ir dentro do ramal da Mococa, desço na linha 10. Eu to na beira do riozinho, senhora’. Ela disse: ‘Não quero nem satisfação, o senhor é invasor?’. ‘Não me diga que eu sou invasor que eu fico nervoso com essa história. A senhora não prova que eu sou invasor, que lá eu comprei a posse de outro seringueiro, ele mora aqui. Se a senhora quiser eu vou buscar ele’. ‘Não quero satisfação’.”

No Relatório Parcial do Programa Terra Legal (2010), a coordenadora citada relatou que a equipe havia feito, durante a visita à região, algumas “intervenções/mediações/soluções” com ajuda da Polícia Civil em pequenas ocupações. Ela informa no relatório que “felizmente conseguimos que os seringueiros saíssem espontaneamente, após longa reunião com os proprietários, que os indenizaram” (RELATÓRIO, 2010).

Durante uma das etapas do trabalho de campo, os técnicos do Programa Terra Legal estavam buscando resolver a situação da Gleba Iquiri, uma das áreas conflituosas do sul de Lábrea onde realizaram uma reunião com os posseiros. Em conversa, os técnicos informaram que a maioria das famílias de posseiros que tinham requerido a regularização fundiária das posses da Gleba Iquiri havia desaparecido, abandonado a área. Naquele momento os técnicos estavam cadastrando os atuais ocupantes para emissão do título fundiário e informaram que não tinham nenhuma informação sobre o motivo do deslocamento dos “posseiros” nem estavam interessados no assunto, fariam apenas uma nova tentativa de vistoria, visando a regularização fundiária das posses.

“Vamos pedir ajuda deles para a gente chegar mais rápido nos lotes. Já estávamos visitando os ramais e indo direito no lote. Nosso procedimento é sair com os documentos, as coordenadas e o processo montado. Depois vem uma equipe que

já vai emitir o título. Todo o trabalho que foi feito não serve pra nada, os caras foram embora. Esses lotes aqui já são novos posseiros que compraram. Esses aqui os vizinhos compraram. Tem outros que a gente não sabe quem é o dono. Nem o vizinho sabe". (Técnico do Programa Terra Legal).

Em reunião com técnicos do programa para cadastrar os interessados na regularização fundiária, um desses posseiros atendidos foi o seringueiro mencionado acima chamado João Piedade, que reclamou da demora da ida dos responsáveis pela regularização fundiária em sua "colocação" no ramal Mococa. Denunciou também que nos últimos tempos os conflitos se intensificaram e que os seringueiros sofriam grande pressão e se viam forçados a vender colocações para os fazendeiros vizinhos e abandonar o local.

A estratégia identificada no processo de regularização fundiária era já bastante empregada no local, consistindo na participação dos fazendeiros na etapa de cadastramento quando declaravam as colocações dos seringueiros/extratvistas como extensões de suas terras. Uma vez cadastrada, iniciavam-se práticas de violência simbólica e física, tais como incêndios de casas, destruição de bens materiais de moradores, surras nas lideranças, sons de tiro escutados ao longe várias vezes ao dia, ameaça aos ocupantes e seus familiares, estupros e assédio por meio de proposta de compra da terra a preço muito abaixo do valor, geralmente feitas por fazendeiros, madeireiros ou seus representantes nas áreas a regularizar. Em alguns casos, lideranças das comunidades foram violentamente expulsas e não puderam mais retornar ao local devido à ameaça de morte; em outros casos, representantes de associações com histórico de luta na região foram cooptados por estes segmentos da elite fundiária e passaram a agir como agenciadores destes no processo de expropriação.

### **Considerações finais**

Conforme demonstrado, percebemos três dispositivos que perpassam o processo de regularização fundiária e formalização do mercado na área de avanço da fronteira agropecuária amazônica, particularmente no sul do Amazonas: 1) ação direta de representantes do Estado, ao promoverem a "descaracterização de assentamentos rurais", legalizando posses até então ilegais (PA Juma e Acari); 2) a desterritorialização de comunidades a pretexto de lhes proteger da violência (caso do PAF Curuquetê); 3) favorecimento da expropriação, ao questionar a legalidade e a legitimidade da presença na terra de comunidades tradicionais, que, fragilizadas pela violência simbólica do Estado, ficam

ainda mais vulneráveis à ação violenta de grileiros, fazendeiros e madeireiros interessados em legalizar e ampliar suas posses.

Diferentemente do processo de formação de um mosaico étnico-ambiental que redesenhou o mapa da Amazônia com grandes porções de terras públicas tornadas terras tradicionalmente ocupadas ou voltadas para a agricultura familiar, o Projeto Terra Legal aponta para uma inflexão neste processo, ao buscar garantir que o excedente de terras públicas da Amazônia fique legalmente reservado à expansão segura, rentável e legítima da fronteira do agronegócio.

### **Referências bibliográficas**

BRITO, Brenda; BARRETO, Paulo. *Os perigos da privatização generosa de terras na Amazônia: análise sobre o relatório da Medida Provisória 458/2009*. Belém: Imazon, 2009b. Disponível em: <<http://www.imazon.org.br>>.

\_\_\_\_\_. *Primeiro ano do Programa Terra Legal: avaliação e recomendações*. Belém: Imazon, 2010.

IBGE. *Censo agropecuário 2006*. Brasil, grandes regiões e unidades da Federação. Rio de Janeiro, p. 33, 2006.

INCRA. Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA do Distrito Federal. Coordenação geral de Cadastro Rural (DFC). *Apuração especial*, n. 00588, SNCR, dez. 2005.

IPEA. *Política Social: acompanhamento e análise*. Brasília, n. 19, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>.

MENEZES, Thereza. Reservas Extrativistas: a formação de novos mosaicos territoriais e seus efeitos sociais no Amazonas. In: SAUER, S; ALMEIDA, W. *Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas*. Brasília: Ed. UNB, 2011a.

\_\_\_\_\_. Dois destinos para o Purus: Desenvolvimentismo, sociambientalismo e emergência dos povos tradicionais no sul do Amazonas. In: SANTOS, G. M. *Álbum Purus*. Manaus: EDUA, p. 131-152, 2011b.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. *Lista de Posseiros Cadastrados do Programa Terra Legal*. MDA, 2010. Disponível em: <<http://portal.mda.gov.br/terralegal>>.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Serviço Florestal Brasileiro. *Plano anual de outorga florestal 2016/Ministério do Meio Ambiente, Serviço Florestal Brasileiro*. Brasília: SFB, 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Relatório de Auditoria de Conformidade no Programa Terra Legal Amazônia*. TCU, 2014. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/fullscreen/SindPFA/relatorio-de-fiscalizacao-do-programa-terra-legal-pelo-tcu-2014/3>>.

MENEZES, Thereza Cristina Cardoso. A regularização fundiária e as novas formas de expropriação rural na Amazônia. *Estudos Sociedade e Agricultura*, abril de 2015, vol. 23, n. 1, p. 110-130, ISSN 1413-0580.

**Resumo:** (*A regularização fundiária e as novas formas de expropriação rural na Amazônia*). Nos últimos anos tem se evidenciado avanço de um conjunto de agroestratégias relativas à reestruturação do mercado formal de terras com efeitos sociais expressivos na configuração fundiária amazônica. Tomando dois municípios do Sul do Amazonas como foco de análise (Lábrea e Apuí), este artigo procura examinar as práticas de regularização fundiária em curso nas áreas públicas federais da Amazônia Legal nos últimos anos e seu impacto sobre comunidades rurais. O texto descreve como as iniciativas de regularização fundiária vêm produzindo uma corrida pela expansão e formalização de posses, as práticas de descaracterização de territórios previamente destinados à reforma agrária promovidas por entidades do Estado, assim como formas violentas de expropriação de comunidades tradicionais desencadeadas pelas elites fundiárias.

**Palavras-chave:** Amazônia, regularização fundiária, expropriação, comunidades tradicionais.

**Abstract:** (*Land tenure regulation and new forms of rural expropriation in the Amazon*). In recent years there has been an evident advance in a series of agricultural and cattle ranching strategies to restructure the formal land market with significant social effects on Amazon land tenure. Taking two municipalities in southern Amazonas as focus of analysis (Lábrea and Apuí), this article seeks to examine the land tenure regularization practices within the federal public areas of the Amazon in recent years and its impact on rural communities. The article describes how land tenure initiatives have produced a rush for formalization of occupations, a change in the status of territories previously earmarked for agrarian reform promoted by state entities, as well as violent forms of expropriation of traditional communities triggered by landed elites.

**Key words:** Amazon, land tenure regularization, expropriation, traditional communities.

Recebido em janeiro de 2015.

Aceito em março de 2015.